

## II

(Actos cuja publicação não é uma condição da sua aplicabilidade)

## COMISSÃO

### DECISÃO DA COMISSÃO

de 10 de Abril de 2006

que altera a Decisão 95/320/CE da Comissão relativa à criação de um Comité científico em matéria de limites de exposição ocupacional a agentes químicos

(2006/275/CE)

A COMISSÃO DAS COMUNIDADES EUROPEIAS,

DECIDE:

Tendo em conta o Tratado que institui a Comunidade Europeia,

#### Artigo único

Considerando o seguinte:

No artigo 3.º da Decisão 95/320/CE, os n.os 1 e 2 passam a ter a seguinte redacção:

- (1) A Decisão 95/320/CE da Comissão (<sup>1</sup>) institui um Comité Científico em matéria de limites de exposição ocupacional a agentes químicos, a seguir designado «comité».
- (2) Na sequência da adesão de novos Estados-Membros em 2004, as disposições previstas na Decisão 95/320/CE relativas à composição do comité já não são adequadas.
- (3) Para garantir que o comité forneça pareceres científicos imparciais de elevada qualidade, é importante que os seus membros sejam independentes e altamente qualificados. Também é necessário manter um elevado nível de eficiência do comité.
- (4) Por isso, o comité deve ser composto por um máximo de 21 membros, escolhidos de entre candidatos idóneos propostos pelos Estados-Membros e nomeados pela Comissão.
- (5) A Decisão 95/320/CE deve ser alterada em conformidade,

«1. O comité será composto por um máximo de 21 membros, escolhidos de entre candidatos idóneos propostos pelos Estados-Membros e reflectindo a gama completa de conhecimentos científicos necessários para cumprir o mandato previsto no artigo 2.º, incluindo, designadamente, a química, a toxicologia, a epidemiologia, a medicina do trabalho e a higiene laboral, bem como competências gerais em matéria de fixação de limites de exposição ocupacional (OEL).

2. A Comissão nomeará os membros do comité, com base na sua especialização e experiência científicas comprovadas, tendo em conta a necessidade de assegurar a cobertura das diferentes áreas específicas.»

Feito em Bruxelas, em 10 de Abril de 2006.

Pela Comissão

Vladimír ŠPIDLA

Membro da Comissão

<sup>(1)</sup> JO L 188 de 9.8.1995, p. 14.